



PROCESSO N.º 1108/11

PROTOCOLO N.º 10.782.654-8

PARECER CEE/CEB N.º 591/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino  
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1199/2011 – SUED/SEED, de 26/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 27/12/10, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02, 211).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está situado na Rua Barão do Rio Branco n.º 643, Bairro Vila Operária, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1571/10, de 23/04/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 05)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 60 a 77 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 14 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 103 a 121 do processo.

#### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio,  
presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos



PROCESSO N.º 1108/11

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

#### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual Abílio Carneiro - EFMP		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA :</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO :</b> Clevelândia		<b>NRE:</b> Pato Branco
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2011		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600/1610 H/A ou 1920/1932 H/A		
<b>DISCIPLINAS</b>	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N.º 1108/11

### Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULARE DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual Abílio Cameiro - EFMP		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA :</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO :</b> Clevelândia		<b>NRE:</b> Pato Branco
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2º Sem/20110		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440/1568 H/A ou 1200/1300 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>LÍNGUA ESPANHOLA*</b>	<b>106</b>	<b>128</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

#### 1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Eunice Aparecida da Silva Gomes	Letras Português	Língua Portuguesa
Maria Cristina Bello Deud	Educação Artística	Arte
Regina Araci Varaschim	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Drigenen Capelim Sabino	Educação Física	Educação Física
Francis Mára Dalla Côte Berti	Ciências / Matemática	Matemática
Débora Priscila Hüffner Pardal	Ciências / Biologia	Ciências Naturais
Alice Kachuki	História	História



PROCESSO N.º 1108/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Neivemar Salete Frares Duarte	Geografia	Geografia
Rosimari Barbieri Ferreira	História	Ensino Religioso
Joana Zelinda dos Passos Bufon	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Vera Regina Kuchenny	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Gisele Sardá Bianek	Artes Visuais	Arte
Ivanilde Maria Gustmann Ribeiro	Filosofia	Filosofia
Marcos Cesar Augusto	História	Sociologia**
Ecléa Simone Huffner	Educação Física	Educação Física
Franciele Zarth Scheffer	Ciências / Matemática	Matemática
Elizete Alérico Terres	Química	Química
Salomão Demétrius Picoloto Grevetti	Física	Física
Dione Mara Hüffner Fortunatti	Ciências / Biologia	Biologia
Cassia Cristina Riboli	História	História
Marli Morando	Geografia	Geografia
---	---	LEM - Espanhol*

\* Não houve indicação de professor.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 428/2010, do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 122, 129 a 140).

### 1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8.ª série 9.º ano	3,1	3,8	3,9	3,1	3,3	3,6	4

## 2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N.º 1108/11

Da análise do processo, constata-se que, no corpo docente indicado, não foi apresentado professor para a disciplina de LEM – Espanhol e que a disciplina de Sociologia é ministrada por professor sem habilitação específica. Os demais professores são devidamente habilitados.

A instituição de ensino apresentou a Relação de Exigências n.º 210887/2010 do Corpo de Bombeiros, entretanto não apresentou nenhum documento solicitando providências à mantenedora. Estranha-se que a Comissão Verificadora não faça nenhuma menção sobre essa ressalva em seu relatório circunstanciado.

Ademais, os recursos materiais apresentados são adequados à oferta dos cursos e o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR e Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco, e o Parecer n.º 2195/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 02/10–CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, de 03/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas de LEM – Espanhol e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1108/11

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE